

**PROJETO DE LEI N ° 0047/2025**  
Autor Ver. CORDELIA CRUZ SANTANA

**Declara as Bandas Musicais e Fanfarras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guajará-Mirim as Bandas Musicais e Fanfarras, reconhecendo seu valor histórico, artístico, educativo e cultural.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial do Município as manifestações musicais realizadas por bandas e fanfarras que representem a tradição, o civismo, a formação de jovens e a promoção da cultura local.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I Reconhecimento oficial por parte do Poder Público Municipal;

II Valorização do trabalho de músicos, maestros, coreógrafos, instrutores e demais envolvidos com a atividade;

III Integração das Bandas e Fanfarras ao calendário oficial de eventos do município, promovendo sua participação em datas cívicas, culturais e religiosas;

IV Fomento à criação e manutenção de grupos musicais escolares e comunitários;

V Apoio à realização de eventos, logística de transporte, ações educativas e de difusão cultural relacionadas às Bandas e Fanfarras;

VI Promoção de festivais ou concursos de Bandas e Fanfarras, com apoio e colaboração de entidades sem fins lucrativos do segmento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá promover ações de incentivo, apoio técnico e financeiro, além de desenvolver políticas públicas voltadas à preservação e fortalecimento das Bandas e Fanfarras do município.

Art. 5º Ficam as associações e grupos de Bandas e Fanfarras do Município de Guajará-Mirim autorizados a utilizar o título de Patrimônio Musical Imaterial da Cultura de Guajará-Mirim em suas ações e eventos oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e preservar as Bandas Musicais e Fanfarras do Município de Guajará-Mirim como Patrimônio Cultural Imaterial,

diante da relevância histórica, educativa, artística e social que essas manifestações representam para a comunidade local.

As Bandas e Fanfarras, há décadas, contribuem significativamente para o fortalecimento da identidade cultural do município, atuando como instrumentos de inclusão social, formação cidadã de jovens e valorização do civismo em datas comemorativas. Por meio da música, esses grupos promovem disciplina, trabalho em equipe, dedicação e senso de pertencimento, além de enriquecerem eventos públicos com apresentações que já fazem parte do imaginário coletivo da população.

Além disso, reconhece-se o esforço contínuo de maestros, músicos, coreógrafos, instrutores e demais envolvidos, que muitas vezes se dedicam voluntariamente à manutenção e ao desenvolvimento dessas atividades, enfrentando limitações de recursos. A ausência de políticas públicas de incentivo pode comprometer a continuidade dessas práticas culturais tão significativas.

Com esta proposta, pretende-se garantir respaldo legal para que o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, fomenta ações de incentivo, apoio técnico e financeiro, e insira as Bandas e Fanfarras de forma efetiva no calendário cultural e cívico da cidade.

O apoio logístico em apresentações e o fortalecimento de grupos escolares e comunitários são ferramentas essenciais para perpetuar essa tradição. Ao conceder o título de Patrimônio Musical Imaterial da Cultura de Guajará-Mirim, assegura-se também um reconhecimento simbólico e institucional da importância dessa expressão artística.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da cultura, da juventude e da identidade do nosso município.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 26 de agosto de 2025.

**CORDÉLIA CRUZ SANTANA**  
**Vereadora - PDT**

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

---



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 28/08/2025 às 08:13, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **704212** e o código verificador **E8210471**.

---

Docto ID: 704212 v1